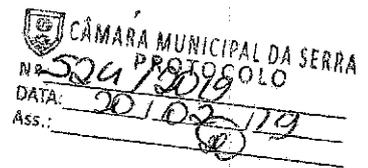




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC



Aos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 24 **/2019**

“Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município da Serra, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município da Serra, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º - Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais.

Art. 4º- As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA - GERALDINHO PC

Parágrafo único. Nas praças e parques, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de Brinquedos acessíveis para todos".

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de fevereiro de 2019.


José Geraldo da Vitória
Geraldinho PC
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo da Vitória
Vereador Geraldinho PC



JUSTIFICATIVA

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará alocando recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei